

GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5448 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 18 de Março de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.
Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

OBJETO: Registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelhos condicionadores de ar e locação de climatizadores, visando atender as diversas Secretarias e Órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

IMPUGNANTE: TECMAX COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 17/03/2021 foi dada entrada, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, na impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 019/2021 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **TECMAX COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.-ME**, alegando irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 019/2021, em especial a exigência do item 9.2.3.3, que trata dos profissionais que devem ser responsáveis técnicos pelo serviço.

DAS ALEGAÇÕES

A Impugnante alega, de plano, que o edital da licitação contém exigência ilegal que impedem o regular processamento da licitação, apresentando os seus pontos de vista acerca das supostas falhas.

No desenvolvimento da sua narrativa, apresenta os seguintes entendimentos:

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.

Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br

- a) a exigência contida no item 9.2.3.3 do edital não se compatibiliza com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.939/80, no tocante à exigibilidade de registro de empresas junto aos conselhos profissionais;
- b) o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 prevê que a atividade exercida pelos profissionais fiscalizados pelo CREA consiste basicamente na idealização, execução e fiscalização de obras e projetos alusivos à sua área de atuação;
- c) tomando por base o objeto da licitação, resta evidenciado que a finalidade da empresa a ser contratada não guarda relação com o exercício profissional da engenharia;
- d) a jurisprudência dos Tribunais Federais é pacífica sobre a desnecessidade do registro perante o CREA para serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionado.

Ao final, a Impugnante requer a:

“a) Retirada da exigência do 9.2.3.3. A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura, onde a comprovação o vínculo deverá ser através de Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA e/ou CAU”.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em primeiro lugar, deve ser esclarecido à Impugnante que a elaboração do termo de referência, com a indicação da documentação de qualificação técnica pertinente, compete única e exclusivamente à unidade administrativa interessada na contratação, no caso a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Dessa forma, uma vez recebida a impugnação, o Pregoeiro se viu obrigado a confrontar o quanto requisitado pela Secretaria interessada com os argumentos trazidos pela Impugnante, de modo a formar o seu convencimento acerca da matéria em questão.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.

Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br

A Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, estabelece que são de competência de Engenheiro Mecânico as atividades de "execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação de Sistemas de refrigeração e de ar-condicionado":

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Encontra-se nesse ato normativo, a fundamentação para que a supervisão dos serviços licitados seja confiada a profissionais da área de engenharia. Com a criação do CAU a partir de desmembramento do CONFEA, ao arquiteto são reconhecidas competências atribuídas aos engenheiros.

Outrossim, a Resolução CFT nº 068, de 24 de maio de 2019, que define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente, assim estabeleceu:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.
Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br

Importante destacar que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT foi criado pela recente Lei Federal nº 13.639/18, que está ainda a completar 3 (três anos) de vigência.

Por esse motivo, é plenamente compreensível que a grande maioria dos editais de licitação com objeto similar não contemple a alternativa da responsabilidade técnica dos profissionais inscritos no CFT, pois antes da sua criação estavam todos vinculados ao CONFEA. Justifica-se, portanto, que a Secretaria ao se basear em editais de outros órgãos públicos não tenha tratado da possibilidade de também aceitar os técnicos do CFT.

Desse modo, com o intuito de observar a legislação vigente e também ampliar o caráter competitivo do certame, entendeu o Pregoeiro, em respostas a outras impugnações, que a qualificação técnica do edital do Pregão Presencial nº 019/2021 seja revista nos termos seguintes:

9.2.3.3. A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, onde a comprovação do vínculo deverá ser através de Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa jurídica, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) **e/ou CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais)** do Estado de Origem da Licitante. (grifos nossos)

Ainda que existam julgados sobre a inaplicabilidade da exigência ora combatida, é preciso sinalizar que os três processos citados pela Impugnante tramitaram no TRF da 4ª Região, não havendo elementos objetivos que demonstre se tratar de uma jurisprudência pacífica, conforme sustentado, até mesmo porque o Estado da Bahia se submete à jurisdição do TRF da 1ª Região.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.

Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br

Por tudo o quanto aqui exposto, observa-se que o edital do certame não carece de exclusão do item 9.2.3.3, razão pela qual será mantido, agora com a inclusão dos profissionais vinculados ao CFT.

DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, o Pregoeiro, resolve:

Julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, interposta pela empresa **TECMAX COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.-ME**, mantidas todas as condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 019/2021, de acordo com os parâmetros apresentados formalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 18 de março de 2021.

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial - Decreto nº 027/2021

ATOS OFICIAIS
